

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico, emitido em nome da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, em resposta ao Recurso de Julgamento de Habilitação da empresa GRS ENGENHARIA LTDA, participante do processo licitatório de **Tomada de Preço nº 03/2023 FMS**, cujo objeto versa acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR NO BAIRRO DONA CLARA, SITO A RUA DONA CLARA Nº 24, BAIRRO DONA CLARA, TIMBÓ/ SC, ÁREA DO PROJETO DE 160,37 M², EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS..

Relatório:

Esta Secretaria, em 10 de julho de 2023, expediu Parecer Técnico quanto a análise dos documentos de Habilitação para as empresas participantes do Processo de Tomada de Preço nº 03/2023 FMS, do qual, em suma, apontou a ausência de documentação mínima requerida no edital do referido processo para a empresa GRS ENGENHARIA LTDA.

*A empresa GRS ENGENHARIA LTDA, apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, **uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “execução de edificação de alvenaria” com quantidade mínima de 80,20m².***

A empresa apresentou Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação ao referido Edital, por meio do Processo nº 32679/2023, aberto em 18 de julho de 2023. Em sua tese, a empresa disserta:

Em resposta ao questionamento Não atendeu aos critérios do Item 7.1.4, Letra “A”, sub tópico a.1 do Edital. Apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 alíneas b e c.3, uma vez que deixou de apresentar comprovação técnico-operacional para os serviços de “execução de edificação de alvenaria” com quantidade mínima de 80,20m². a empresa GRS ENGENHARIA LTDA, junto com profissional técnico que é sócio administrador da mesma tem a comprovação de já ter executado o item em questão conforme demonstra documentos em anexo a este.

De fato, a premissa da qual partiu a negativa poderia ser considerada veraz, entretanto, consoante se demonstrará tal premissa é irrelevante perante as demais conjecturas técnicas e fáticas para que a empresa Recorrente seja considerada

habilitada para integrar a efetiva participação desta tomada de preços em questão.

Por fim, a empresa apresenta anexo ao recurso Certidão de Acervo Técnico nº 252023151463 em nome da empresa GRS ENGENHARIA LTDA, com responsável técnico o Engenheiro Civil Robson José Xavier da Silva, a qual possui anotação de atividade de EXECUÇÃO de edifício em alvenaria para fins residenciais com área de 363,06m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados e seis decímetros quadrados), em acordo com o exigido para atendimento ao item 7.1.6 alíneas *b* e *c.3*, a qual **deixou de apresentar no momento de abertura dos envelopes da Habilitação.**

Considerando que o item 7.1 do Edital, o qual trata da Habilitação das empresas participantes do certame, determina que **para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”** os documentos exigidos.

Considerando que a documentação apresentada em anexo ao recurso não foi aportada no referido envelope, sendo apresentada preteritamente ao processo, tão somente no momento de Recurso à decisão expedida.

É conclusão deste corpo técnico que a recorrente não apresentou em sua tese recursal argumentos que modificassem a realidade da decisão previamente emitida, sendo reiteradas as considerações feitas no Parecer Técnico datado de 10 de julho de 2023.

Este é o parecer.

Timbó, 08 de agosto de 2023.

Tamires Smaniotto
Engenheira Civil
CREA/SC 170.479-0

Rodrigo Becker
Diretor do Departamento de
Planejamento e Urbanismo